Prefeitura Municipal
Estado do E
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cer
CEP 29260-000 – Fo
www.domingosmartins.es.gov.br –

Processo Protocolo Nº 840/2020
Câmara Municipal de Domingos Martins
21/12/2020 14:43:36
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.983/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2020, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), através da seguinte dotação:

110	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
110102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
110102.08	Assistência Social	
110102.08242	Assistência ao Portador de Deficiência	
110102.082420034	Programa Proteção Social Básica	
110102.0824200342.157	Apoio Financeiro para Entidades de Assistência à pessoa com deficiência	
110102.0824200342.157 **4.4.90.52.00000**	**Equipamento e Material Permanente**	**210.000,00**

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recurso - FNAS/PMDM/INVESTIMENTO APAE – referente à Emenda Parlamentar nº 202040970015, nominativa a Entidade APAE-DM, nos termos do Inciso II, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos do excesso de arrecadação da fonte de recurso - FNAS/PMDM/INVESTIMENTO APAE – referente à Emenda Parlamentar nº 202040970015, nominativa à Entidade APAE-DM

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 11 de Dezembro de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito